



Relatório de Vistas

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026.

Processo nº: PA/SEI/Nº 2100.01.0015082/2025-89

Interessado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assunto: Requerimento para intervenção ambiental

Data da Consulta: 04/05/2026

Local: Belo Horizonte - MG

Elaborado por: Masaharu Ikegaki - Biólogo - 03847/04-D

1. INTRODUÇÃO

Neste relatório, apresentamos as observações e análises feitas durante a vista do processo nº 2100.01.0015082/2025-89, referente ao requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.

2. OBJETIVO DA VISTA

O objetivo da vista foi analisar documentos específicos, em especial o Projeto de Intervenção Ambiental (112874785), o estudo de inexistência técnica e locacional (112874905 e 112874912), o relatório de fauna (112874862 e 112874868) bem como, do estudo da proposta de compensação, (112874785) para verificar a conformidade de procedimentos, esclarecer dúvidas sobre as metodologias empregadas e outros detalhes acerca do Processo.

3. DOCUMENTOS CONSULTADOS

Durante a vista, foram consultados os seguintes documentos:

1. Documento Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (112874785);
2. Documento Relatório Fauna – (112874862 e 112874868);
3. Documento Estudo de alternativa Locacional e Anexo II (112874905 e 112874912);
4. Anexo KML (122542600)

4. ANÁLISE

Após a leitura dos documentos mencionados, o foco da análise se deu com relação ao Termo de Referência para a Elaboração de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional e o Relatório de Fauna apresentado no referido PIA e abaixo seguem nossas colocações:

Análise 1: Termo de Referência para a Elaboração de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional.

Segundo os documentos obtidos no Processo, a empresa interessada propõe 03 (três) alternativas de traçado tendo sido escolhida a Alternativa 1 que segundo o empreendedor “possui 15 vértices e 11,8km de extensão. Essa opção é a que possui menor extensão e menor quantidade de vértices junto a alternativa 02. É a opção que possui impactos ambientais de modo intermediário dentre as 3 alternativas. Possui aspectos construtivos bons devido a seus acessos e paralelismo com LD existente (Figura 1, pag. 8, doc SEI 112874905).

Por meio de uma análise utilizando dados do Anexo KML (doc SEI 122542600) foi possível traçar uma rota alternativa próxima a extremidade no município de Passa Quatro conforme apresentado na Figura A abaixo:

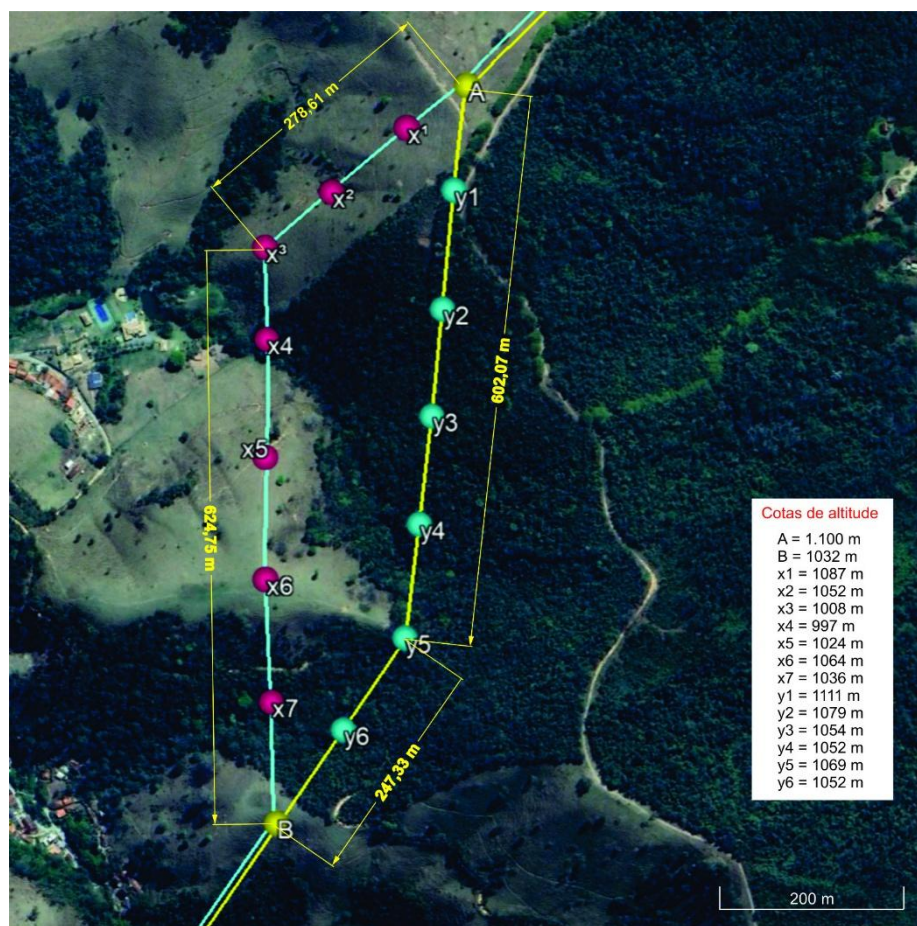


Figura A: Rota proposta como alternativa à Alternativa 1 definida pelo empreendedor como a melhor opção deste empreendimento. Legenda: Linha amarela com círculos verdes é uma parte da Alternativa 1 definida pelo empreendedor; Linha em verde com círculos roxos é a alternativa proposta pelo CRBio 4.

Como pode ser observado na Figura A, a linha amarela proposta pelo empreendedor corta uma parte de mata nativa que somado os dois seguimentos lineares totalizam cerca de 850 m de comprimento (849,40 m), cerca de 50 m menor que o traçado proposto pelo CRBio 4 (903,36 m) mas que nesta proposta a LD margeia a mata diminuindo significativamente a área desmatada. Comparando o perfil do terreno por onde passam as LD observamos que na nossa proposta o terreno é um pouco mais ondulado conforme apresentado na Figura B.

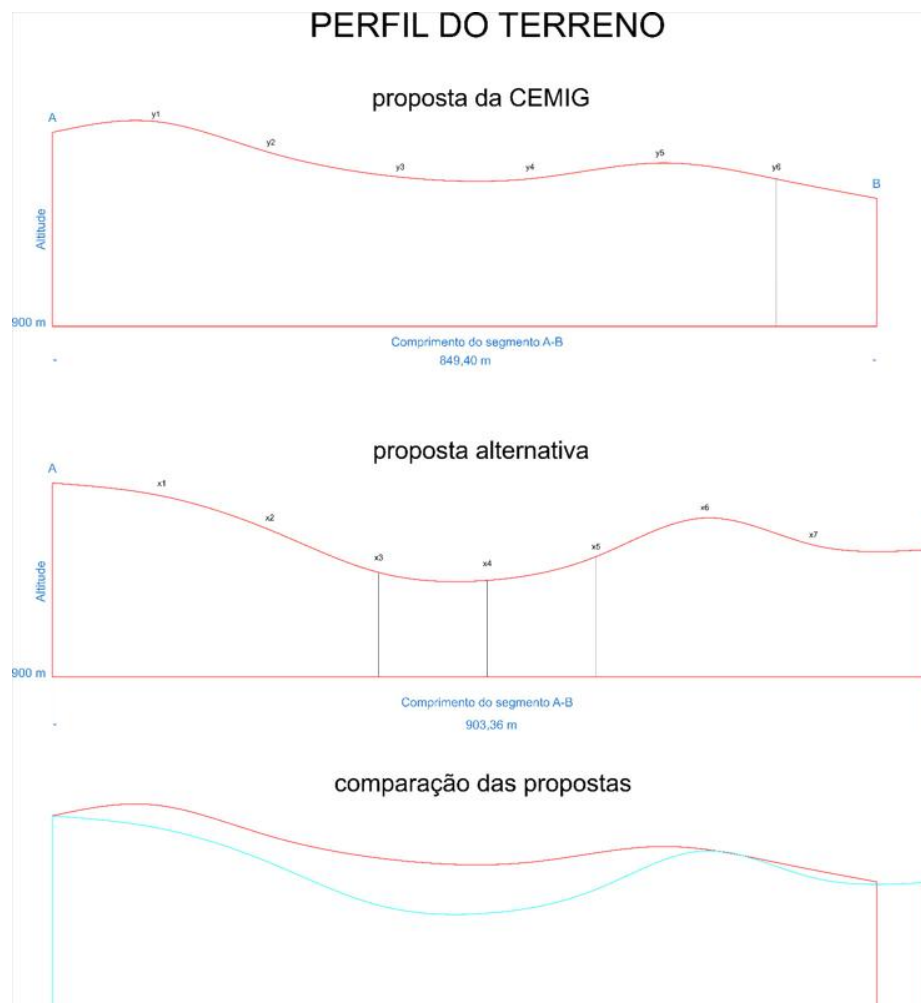


Figura B: Perfil do terreno proposto pelo traçado do empreendedor e do CRBio 4.

Para além do traçado, fizemos uma estimativa da área impactada comparando as duas propostas (Figura C). No caso do traçado proposto pelo empreendedor (linha

vermelha) a área de supressão seria de, aproximadamente, 15.121,64 m², considerando uma largura de 22 m, enquanto o traçado proposto pelo CRBio 4 seria de, aproximadamente, 4.088,22 m². Se considerarmos o efeito de borda a área que margeia o traçado proposto pelo empreendedor (área em laranja) é de 43.889,76 m², considerando uma largura de 30 m de cada lado, enquanto no traçado proposto pelo CRBio 4 o mesmo efeito é de, aproximadamente, 11.146,54 m², totalizando uma área impactada de, aproximadamente, 59.011,4 m² e 15.234,76 m², respectivamente.

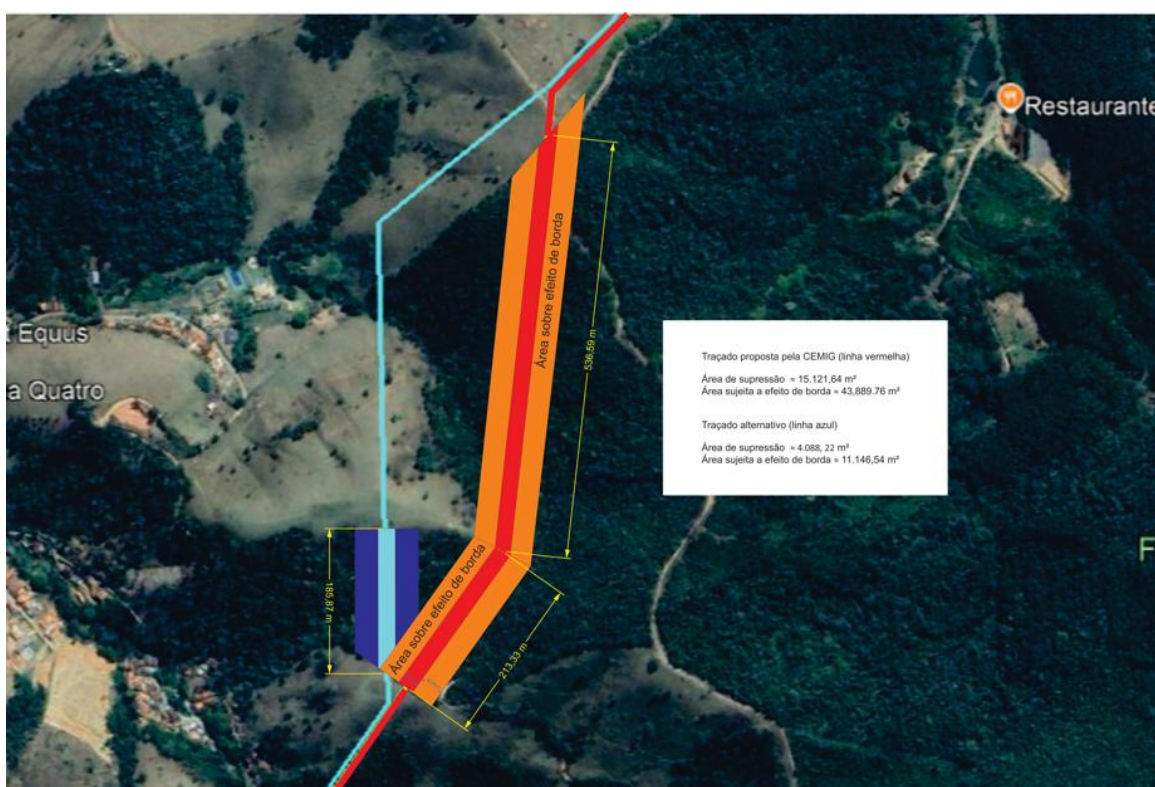


Figura C: Comparação das áreas de supressão e efeito de borda dos traçados propostos pelo empreendedor e pelo CRBio 4. Empreendedor: Linha vermelha com área laranja. CRBio 4: Linha azul claro com área azul escuro. Linha = supressão. Área = efeito de borda.

Comparando os dois traçados é evidente que o traçado proposto pelo CRBio 4 impacta significativamente menos se comparado ao traçado do empreendedor. Nesse traçado, diminuiria a área de supressão da vegetação e do efeito de borda é de quase 4 vezes. Como uma grande vantagem, com a diminuição da área suprimida, diminuiria também os custos relativos à compensação ambiental e, como o maior objetivo desta discussão, uma parte significativa da floresta seria preservada.

- Análise 2: Relatório de Fauna

O relatório de fauna referente ao Processo, levou em consideração diferentes estudos que foram realizados na região, logo, as espécies que foram relatadas nos documentos anexadas ao Processo tem potencial de ocorrerem na área de intervenção, uma vez que não foram realizados estudos com base em dados primários, ou seja, levando em consideração o levantamento *in loco*. Dito isso, entre as espécies listadas, estão várias espécies que constam em listas estadual e nacional de animais em risco de extinção em diferentes níveis de risco. Entre os animais listados no Relatório elaborado pelo próprio empreendedor constam espécies de mamíferos como **Onça-pintada** (*Panthera onca*, classificada como **Criticamente Em Perigo**); **Muriqui-do-norte** (*Brachyteles hypoxanthus*, classificado como **Em Perigo**); **Sagui-da-serra-escuro** (*Callithrix aurita*, classificado como **Em Perigo**); **Gato-do-mato** (*Leopardus tigrinus*, indicado como **Vulnerável**); **Bugio** (*Alouatta guariba*, classificado como **Vulnerável**); **Cateto** (*Dicotyles tajacu*, indicado como **Vulnerável**). Estão relacionados ainda, espécies de anfíbios (herpetofauna) como **Sapinho/Brachycephalus** (*Brachycephalus rotenbergae*, classificado como **Vulnerável**); **Rã-de-riacho/Sapinho** (*Cycloramphus brasiliensis*, classificada como **Em Perigo**), aves, tais como **Curio** (*Sporophila angolensis*, indicado como **Criticamente Em Perigo**) e o **Gavião-pega-macaco** (*Spizaetus tyrannus*, classificado como **Em Perigo**) e insetos como **Abelha-uçu** (*Melipona rufiventris*, classificada como **Em Perigo**) e **Borboleta** (*Euptychia bouletti*, classificada como **Criticamente Em Perigo**, entre vários outros.

Uma vez que estas espécies foram listadas no Relatório apresentado pelo empreendedor, o § 2º do Art. 21, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 diz que:

“Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:

I - programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;

II - proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a

vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.”

Se, de acordo com o levantamento, mesmo sendo por meio de dados secundários, apresentado pelo empreendedor, foi constatado que poderiam existir diversos animais ameaçados de extinção, as medidas acima deveriam ser exigidas pelo órgão ambiental e apresentadas pelo empreendedor, mas, que para tanto, se faz necessário um estudo *in loco* para comprovar que estes animais não se encontram na região impactada e caso sejam encontrados, estabeleça a definição de estratégias e programa de monitoramento e suas medidas compensatórias.

Análise 3: Da Análise e Propostas das Compensações

Nesse item gostaríamos apenas de nos manifestar que não concordamos com a proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor no sentido de compensar uma área desmatada na forma de uma doação ao estado de uma área duas vezes maior, pois o que acontece de fato é que essa doação não irá compensar o desmatamento de 57.000 m² uma vez que área que se pretende doar já deve estar coberta de floresta, ou seja, ao fim e ao cabo, 57.000 m² de floresta serão devastadas e nenhum metro quadrado será reflorestado.

Nesse sentido, propomos que a doação de área seja substituída pelo compromisso do empreendedor em reflorestar uma área de igual tamanho a ser indicada pelo órgão ambiental. Sugerimos que a área a ser reflorestada seja alguma área degradada ou área de preservação permanente (nascente e/ou margem de curso d'água) que necessite ser reflorestada e que esteja localizada na mesma sub-bacia e município, preferencialmente.

5. CONCLUSÕES

Após a vista do processo e a análise dos documentos, conclui-se que, existe uma rota alternativa para a instalação das LD que diminui significativamente a área impactada com algumas alterações no traçado proposto pelo empreendedor e que a falta da realização de um levantamento sistemático (dados primários) da fauna local implica na

possibilidade da presença de animais que constam da lista de espécies ameaçadas de extinção, e com isso, a falta de um programa de monitoramento dessas espécies e de medidas mitigatórias e compensatórias que assegurem a conservação das espécies, há necessidade de mais informações e a juntada de documentos que atendam os requisitos legais.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o órgão ambiental avalie a possibilidade desta rota alternativa e solicite documentos que atendam o § 2º do Art. 21, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

7. ANEXOS

Anexos os seguintes documentos que foram consultados durante a vista:

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;
Termo de Referência para Elaboração de Relatório de Fauna no Projeto de Intervenção Ambiental;
Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010;
Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014.



Documento assinado digitalmente
MASAHARU IKEGAKI
Data: 26/05/2026 23:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Masaharu Ikegaki – Biólogo - 03847/04-D
Representante do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região